

.....
III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
.....

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;

....." (NR)

"Art. 4º-A Compete ao titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no parágrafo único do art. 4º desta Resolução;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao coordenador sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste artigo, em caso de omissão do coordenador.

Parágrafo único. As atribuições mencionadas nos incisos do caput deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado." (NR)

"Art. 6º

.....
§ 2º Compete à UAE diligenciar para que o prazo informado no § 1º deste artigo seja atendido." (NR)

"Art. 9º A critério do coordenador, as deliberações do Comitê poderão ser tomadas mediante consulta eletrônica, com registro em ata e publicação, nos termos do § 1º do art. 6º, assegurados 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

....." (NR)

Art. 3º Republique-se a Resolução GP n. 163, de 2020, para que sejam nela incorporadas as alterações determinadas no art. 2º desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente

RESOLUÇÃO GP N. 244, DE 03 DE AGOSTO DE 2022

RESOLUÇÃO GP N. 244, DE 03 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Resolução GP n. 195, de 24 de maio de 2021, e a Portaria GP n. 84, de 17 de fevereiro de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do próprio Conselho;

CONSIDERANDO o Ofício Circular GP n. 11, de 18 de abril de 2022, que determina sejam feitas as adequações conceituais, normativas e de nomenclatura, organização e funcionamento dos colegiados temáticos à Resolução n. 325, de 2022, do CSJT; e

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com as alterações trazidas pela Resolução GP n. 229, de 28 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução GP n. 195, de 24 de maio de 2021, que institui o Comitê de Documentação e Memória (CDOM), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e a Portaria GP n. 84, de 17 de fevereiro de 2022, que designa os membros do CDOM referenciados no art. 2º, I, III, IV, V e VI, da Resolução GP n. 195, de 2021, para o biênio 2022/2023.

Art. 2º A Resolução GP n. 195, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

III - um(a) juiz(íza) titular com experiência em gestão documental ou gestão da memória, que, indicado(a) pelo(a) presidente(a) do Tribunal, atuará como vice-coordenador(a) e substituirá o(a) coordenador(a) em suas ausências e impedimentos;

....." (NR)

"Art. 4º

.....

III - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado(a) pelo(a) vice-coordenador(a);

.....

VI - mediar conflitos no âmbito do colegiado; e

....." (NR)

"Art. 5º A SEDOC desempenhará a função de Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Comitê.

§ 1º Cabe à UAE:

.....

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

.....

§ 3º Cabe ao(à) titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao(à) coordenador(a) sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 4º As atribuições mencionadas nos incisos do § 3º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a)." (NR)

Art. 3º A Portaria GP n. 84, de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º

.....

II - juíza Maria Cristina Diniz Caixeta, magistrada com experiência em gestão documental e gestão da memória, indicada pelo presidente do Tribunal, a qual atuará como vice-coordenador(a) e substituirá o(a) coordenador(a) em suas ausências e impedimentos;

..... (NR)

"Art. 2º O CDOM atuará segundo os termos da Resolução GP n. 195, de 24 de maio de 2021, e dos atos normativos de gestão documental e de gestão da memória aplicáveis à Justiça do Trabalho." (NR)

Art. 4º Republicuem-se a Resolução GP n. 195, de 2021, e a Portaria GP n. 84, de 2022, para que sejam nelas incorporadas as alterações determinadas nos arts. 2º e 3º desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM

Desembargador Presidente

RESOLUÇÃO GP N. 195, DE 24 DE MAIO DE 2021

RESOLUÇÃO GP N. 195, DE 24 DE MAIO DE 2021

(Republicada em cumprimento ao disposto no art. 4º da Resolução GP n. 244, de 03 de agosto de 2022)

Institui o Comitê de Documentação e Memória (CDOM), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 324, de 30 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui diretrizes e normas de gestão de memória e de gestão documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname);

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa SETPOE n. 39, de 8 de abril de 2021, que aprova a Resolução GP n. 186, de 8 de abril de 2021, a qual altera a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, normatizada na Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020; e

CONSIDERANDO comitê a espécie de colegiado temático que trata de questões transversais e interdisciplinares, a representar, de forma exclusiva, uma área temática, entre as quais a de documentação e memória, informada no art. 6º, IV, da Resolução GP n. 148, de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução institui o Comitê de Documentação e Memória (CDOM), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º O CDOM terá a seguinte composição:

I - um(a) desembargador(a) indicado(a) pelo(a) presidente(a) do Tribunal, preferencialmente com experiência em gestão documental ou gestão da memória, que coordenará o colegiado;

II - o(a) diretor(a) da Escola Judicial;

III - um(a) juiz(íza) titular com experiência em gestão documental ou gestão da memória, que, indicado(a) pelo(a) presidente(a) do Tribunal, atuará como vice-coordenador(a) e substituirá o(a) coordenador(a) em suas ausências e impedimentos; (Redação dada pela Resolução GP n. 244, de 03 de agosto de 2022)

IV - um(a) servidor(a) graduado(a) em curso superior de Arquivologia;

V - um(a) servidor(a) graduado(a) em curso superior de História; e

VI - um(a) servidor(a) representante de cada uma das seguintes unidades: